

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir noções básicas da Língua Brasileira de Sinais — Libras na educação básica, como instrumento de inclusão, acessibilidade, comunicação e cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir noções básicas da Língua Brasileira de Sinais — Libras na educação básica, com o objetivo de promover a inclusão social, a acessibilidade comunicacional e a convivência entre estudantes surdos e ouvintes.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Os currículos da educação básica deverão contemplar noções básicas da Língua Brasileira de Sinais — Libras, de forma transversal ou como componente curricular complementar, conforme regulamentação dos sistemas de ensino.

§ 1º O ensino de noções básicas de Libras terá por finalidade promover a acessibilidade comunicacional, a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o respeito à diversidade linguística e o exercício da cidadania.



§ 2º As noções básicas de Libras deverão abranger, de forma adequada à faixa etária e à etapa de ensino:

I – alfabeto manual;

II – cumprimentos e expressões cotidianas;

III – sinais básicos de comunicação escolar e social;

IV – vocabulário relacionado à convivência, respeito, inclusão e cidadania;

V – informações sobre a cultura surda e os direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 3º A implementação do disposto neste artigo será gradual, observadas as condições dos sistemas de ensino, a formação dos profissionais da educação e a disponibilidade de materiais didáticos acessíveis.

§ 4º Os sistemas de ensino poderão firmar parcerias com instituições de educação superior, entidades representativas da comunidade surda, organizações da sociedade civil, profissionais habilitados e órgãos públicos especializados para a formação de professores e desenvolvimento de materiais pedagógicos.

§ 5º O disposto neste artigo não substitui o direito dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva ao atendimento educacional especializado, à presença de tradutor e intérprete de Libras, quando necessário, e aos demais recursos de acessibilidade previstos na legislação vigente.” (NR)

Art. 3º Os sistemas de ensino estimularão a formação inicial e continuada de profissionais da educação em noções básicas de Libras, com



prioridade para professores da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desenvolver materiais didáticos, plataformas digitais, campanhas educativas e conteúdos audiovisuais acessíveis destinados ao ensino de noções básicas de Libras na educação básica.

Art. 5º A implementação desta Lei observará as diretrizes da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da legislação específica sobre a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos sistemas de ensino, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir noções básicas da Língua Brasileira de Sinais — Libras na educação básica, como instrumento de inclusão, acessibilidade comunicacional, respeito à diversidade linguística e promoção da cidadania.

A Libras é reconhecida oficialmente como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira. Mais do que um recurso de acessibilidade, trata-se de uma língua própria, com estrutura gramatical e importância cultural, social e educacional. Sua difusão no



ambiente escolar contribui para reduzir barreiras de comunicação e fortalecer a convivência entre estudantes surdos e ouvintes.

A escola é um dos principais espaços de formação cidadã. É nela que crianças e adolescentes aprendem não apenas conteúdos curriculares, mas também valores como respeito, empatia, solidariedade, convivência democrática e reconhecimento das diferenças. Nesse contexto, o ensino de noções básicas de Libras possui grande relevância pedagógica e social.

Muitas vezes, estudantes surdos ou com deficiência auditiva enfrentam isolamento no ambiente escolar não apenas pela ausência de recursos técnicos, mas também pela dificuldade de comunicação cotidiana com colegas, professores e demais membros da comunidade escolar. Pequenos conhecimentos de Libras, como cumprimentos, expressões básicas, alfabeto manual e sinais de convivência, já podem fazer grande diferença na inclusão diária desses estudantes.

A proposta não pretende impor, de forma imediata e rígida, uma nova disciplina obrigatória em todas as escolas do País. Ao contrário, prevê que as noções básicas de Libras sejam inseridas de forma transversal ou como componente curricular complementar, conforme regulamentação dos sistemas de ensino e observadas as condições locais de implementação. Essa opção confere flexibilidade, respeita a autonomia federativa e reduz dificuldades práticas relacionadas à formação de professores e à disponibilidade de materiais didáticos.

A implementação gradual permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem programas de formação continuada, elaborem materiais pedagógicos acessíveis e firmem parcerias com instituições especializadas, universidades, entidades representativas da comunidade surda e organizações da sociedade civil.



Importante ressaltar que a inclusão de noções básicas de Libras para todos os estudantes não substitui os direitos já assegurados às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, como atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade, tradutores e intérpretes de Libras e demais apoios previstos em lei. A medida é complementar e busca ampliar a cultura inclusiva dentro das escolas.

O ensino de Libras também contribui para o combate ao preconceito e para a valorização da cultura surda. Ao apresentar aos estudantes ouvintes uma nova forma de comunicação, a escola promove sensibilidade social, amplia o repertório linguístico e fortalece a compreensão de que a acessibilidade é responsabilidade coletiva.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, do direito à educação, da inclusão das pessoas com deficiência e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

A medida possui forte impacto social e educacional, pois estimula desde cedo a construção de uma sociedade mais acessível, empática e preparada para conviver com a diversidade. Ensinar Libras nas escolas é ensinar inclusão na prática.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputada RENATA ABREU
(Podemos/SP)**

